



Prefeitura de Jaguaraiá

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI nº 1111/1990

SÚMULA: Autoriza concessão de uso provisório, a empresas interessadas em instalar indústrias no Distrito Industrial de Jaguaraiá.

A Câmara Municipal de Jaguaraiá, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de uso provisório, a título gratuito, até que seja dada decisão final nos Autos de Desapropriação sob nº 170/90, em tramitação nesta Comarca, de lotes que integram o Distrito industrial de Jaguaraiá, área localizada às margens da Rodovia PR-151, altura do Km 231, a empresa que tenham interesse em instalar Indústria neste Município.

Art. 2º As empresas favorecidas, após decisão final nos Autos citados no artigo 1º, se comprometem a compartilhar com a Lei nº 1037, de 23/06/89, em seu artigo 4º.

Art. 3º Os lotes terreno objetos desta Lei. Outorgada a concessão de uso, somente poderão ser utilizadas para a finalidade expressa no artigo 1º e, caso contrário, será revogada a referida concessão, sem qualquer indenização, por quaisquer benfeitorias que nele vierem a ser construídas.

Art. 4º As empresas beneficiadas ficam obrigadas a dar preferência de mão de obra a pessoas radicadas no Município de Jaguaraiá há pelo menos, (dois) anos.



Prefeitura de Jaguaraiáva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 – Cidade Alta – Cx. Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 535-1233 – Fax: (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

Art. 5º As empresas favorecidas terão um prazo Maximo estipulado no termo de Concessão de uso, para concluir a obra, instalação e iniciar as suas atividades.

§ Único Findo o prazo estipulado e a Empresa não tenha iniciado as suas atividades de produção a concessão será revogada, automaticamente, e o imóvel reverterá à posse do Município, sem qualquer indenização.

Art. 6º A permissão de uso não concede às empresas favorecidas gozo de qualquer isenção de tributaria.

Art. 7º Deverá ser redigido um Termo de Permissão de Uso provisório, que deverá ser assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Art. 8º Fazem parte desta Lei a Planta e memorial descritivo da área do Distrito Industrial com seus respectivos lotes.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguaraiáva, em
14 de dezembro de 1990.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito Municipal